



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 396, DE 18 DE JULHO DE 1988

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salário, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Poder Executivo, ressalvada a hipótese no art. 5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo único- o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação Salarial.

Art. 3º- As Professoras Leigas participantes do Programa LOGOS II, e as não participantes, passam a perceber, respectivamente remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art. 4º- Os integrantes do quadro de pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes do Anexo II.

Art. 5º- As despesas desta Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 396, DE 18 DE JULHO DE 1988

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salário, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Poder Executivo, ressalvada a hipótese no art. 5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo único- o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qual quer título, pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação Salarial.

Art. 3º- As Professoras Leigas participantes do Programa LOGOS II, e as não participantes, passam a perceber, respectivamente remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art. 4º- Os integrantes do quadro de pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes do Anexo II.

Art. 5º- As despesas desta Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários Próprios.

M A



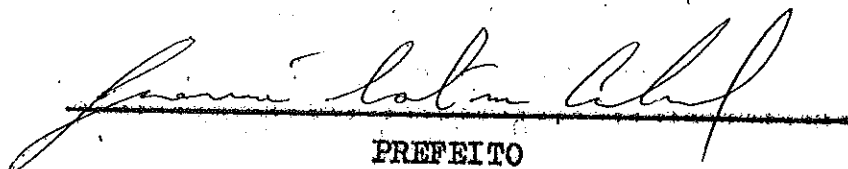
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

Art. 6º- As presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 18 de Julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 1988


PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral